

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRP Nº 2, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da atividade voluntária temporária na Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 21/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a atividade voluntária temporária no âmbito da Universidade Federal de Lavras, prevista no Regimento Geral da UFLA, bem como a atividade voluntária temporária exercida em período inferior a 30 dias.

Art. 2º A atividade voluntária temporária tem por objetivo possibilitar aos profissionais não vinculados à UFLA o desenvolvimento de atividades ligadas à sua área de especialização em consonância a grupos de pesquisa consolidados na UFLA.

Art. 3º Para realizar a atividade voluntária temporária na UFLA, o profissional deverá:

I - dedicar-se integralmente às atividades programadas no plano de trabalho, tanto nas dependências da UFLA, como em outras instituições/empresas que mantenham convênio ou acordo de mútua cooperação com a UFLA; e

II - estar regularmente registrado em atividade voluntária temporária junto a uma Unidade Acadêmica e à Pró-reitoria de Pesquisa.

Art. 4º O docente responsável por receber o profissional que realizará a atividade voluntária temporária na UFLA encaminhará ao Departamento em que está lotado a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I - ofício dirigido ao chefe do Departamento solicitando a realização da atividade voluntária temporária;

II - formulário de solicitação de registro para atividade voluntária.

Parágrafo único. O registro da atividade voluntária temporária não será efetivado caso a documentação esteja incompleta.

Art. 5º Caberá ao chefe de departamento a análise do mérito da solicitação e, em caso de deferimento, o encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para emissão de portaria.

Art. 6º A duração da atividade voluntária temporária será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Por recomendação do docente responsável e anuência da chefia, o prazo máximo poderá ser prorrogado por período igual à primeira solicitação, desde que não ultrapasse 360 (trezentos e sessenta dias) dias.

§ 2º A prorrogação deverá ser solicitada ao chefe do departamento, quando possível, 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo de conclusão estabelecido na portaria de registro da atividade voluntária temporária emitida pela PRP.

§ 3º Ao final do prazo da atividade voluntária temporária, o profissional somente poderá fazer uma nova solicitação após decorrido o prazo igual ou superior ao concedido anteriormente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será realizado o registro retroativo da atividade voluntária temporária, devendo a documentação para registro ser encaminhada à PRP com 15 (quinze) dias antes do início da atividade.

Art. 8º Após a regularização da atividade voluntária temporária, o profissional deverá respeitar as normas institucionais e as orientações pertinentes.

Art. 9º É de responsabilidade do docente responsável acompanhar a emissão da portaria de registro da atividade voluntária temporária pelo Boletim Interno da UFLA e solicitar à CSI o seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 10. Caberá ao profissional e ao docente responsável obter os recursos necessários para o desenvolvimento do plano de trabalho junto às instituições promotoras de ciências ou fundações congêneres, tanto nacionais como estrangeiras, bem como empresas.

Art. 11. Ao término da atividade voluntária temporária, o docente responsável encaminhará o formulário de conclusão ao seu departamento solicitando o encerramento da atividade que, ao ser aprovado pela chefia, deverá ser encaminhado à PRP por meio SEI para homologação.

Parágrafo único. Cumpridas todas as exigências regimentais, o profissional receberá um certificado de atividade voluntária temporária emitido pela PRP.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela PRP.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GILBERTO ZANGERONIMO, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, em Exercício**, em 25/07/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106888** e o código CRC **9D9579EF**.